



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n°	10120.000165/96-11
Recurso n°	132.404 Embargos
Matéria	ITR
Acórdão n°	303-34.153
Sessão de	28 de março de 2007
Embargante	MARIA CORPUS RUETE AYUSSO
Interessado	DRJ/BRASÍLIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1994

Ementa: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. FALTA DE OBJETO POR RENÚNCIA EXPRESSA DO RECORRENTE. DESISTÊNCIA EXERCIDA DENTRO DO PRAZO. JULGAMENTO FORMULADO SEM CONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO 303.33.567. PERDA DE OBJETO.

Requerimento de Desistência do Recurso protocolado na repartição competente da ARF / MOGI GUAÇU / DRF CAMPINAS – SP em 16/10/2006, dois dias antes da Sessão de julgamento do Recurso e que fora proferido o Acórdão atacado, na Sala das Sessões em Brasília em 18/10/2006, é de se acatar o Requerimento de Desistência, declarando a perda de objeto do Acórdão, que neste ato se retifica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e anular o Acórdão 303-33.567, de 18/10/2006, nos termos do voto do relator.



ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente



SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges e Sergio de Castro Neves.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração, intentado pela Eminente Conselheira Presidente às fls. 88, onde esta pugna pelo retorno do processo para deliberação dessa Colenda 3ª Câmara do Egrégio 3º Conselho de Contribuintes, sob o aduzir de que o *decisum*, que dera provimento ao recurso da recorrente, naquela ocasião, de estar comprometido pelos fatos que a seguir se resume:

- Que em 16/10/2006, data esta que comprova como tendo sido protocolado na repartição competente da ARF / MOGI GUAÇU / DRF CAMPINAS – SP, Requerimento apenso às fls. 85, apresentado pelo representante legal da recorrente, conforme Instrumento Procuratório revestido das formalidades legais (fls. 86), onde apresentava **desistência** do Recurso Voluntário interposto junto a esse Conselho de Contribuintes;

- na ocasião, requeria de pronto o parcelamento do débito objeto do Processo em referência, em 10 (dez) parcelas;

- entretanto, o Processo em referência, foi colocado na pauta de julgamento do mês de novembro / 2006, e teve por ocasião da Sessão de julgamento do Recurso, na Sala das Sessões em Brasília do dia 18/10/2006, proferido por unanimidade de seus Membros, o Acórdão ora atacado, que deu provimento ao Recurso.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, Relator

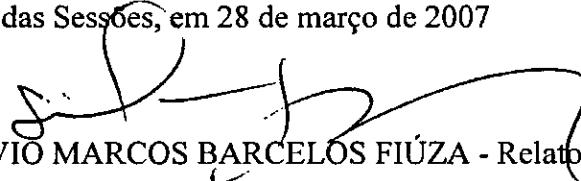
Em função de que somente em 25/10/2006 é que fora entranhado ao processo o já referido documento de “Desistência do Recurso”, conforme protocolo deste Terceiro Conselho de Contribuintes às fls. 83;

Assim, é de se conhecer os Embargos apresentados pela Eminente Conselheira Presidente, no sentido de acatar o Requerimento de Desistência apresentado pelo contribuinte, em tempo hábil, conforme Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, e encaminho meu voto no sentido de retificar a decisão atacada, declarando a perda de objeto do Acórdão n.º 303-33.598, pela nulidade.

Destarte, conheço os presentes Embargos, para julgá-los procedentes, declarando nulo o acórdão vergastado.

É como voto.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007


SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA - Relator